Anexo do Doc. n.º 372/58

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 549

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura realizará, anualmente, mediante a cobrança de uma taxa, a vistoria dos edifícios e instalações onde funcionam cinemas, teatros, auditórios, salões de conferências, salões de esportes e outros locais de diversões ou onde se reuna grande número de pessoas, quanto à sua segurança e estabilidade.

Parágrafo único - A taxa prevista neste artigo, que será de Cr$.500,oo(quinhentos cruzeiros), para a vistoria dos edifícios e instalações onde funcionam salões de esportes e de Cr$.1.000,oo(hum mil cruzeiros), nos demais casos, deverá ser paga dentro de 30(trinta) dias da conclusão do laudo, após o que, se êste fôr favorável, conceder-se-á a licença.

Artigo 2º - No caso de tratar-se de primeira licença, a vistoria deve ser realizada antes do licenciamento.

Artigo 3º - Se, na vistoria, forem encontrados defeitos ou deficiências, poderá a Prefeitura cassar imediatamente a licença de funcionamento e, se fôr o caso, interditar o local de reunião, até que o interessado coloque as respectivas instalações dentro dos requisitos mínimos exigidos.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 428, de 27 de

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 29/7/58